



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000113/2021

APROVADO
Em: 30/09/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Como uma das prerrogativas do mandato, que me foi conferida através da soberania popular externada nas eleições, incumbe-me no dever de zelar pelo interesse dos Munícipes, requeremos à mesa, ouvido o Plenário e com a devida urgência, que seja encaminhada a representação ao Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Exmo. Governador, Sr. Romeu Zema Neto, para que seja criado um Consórcio Intermunicipal de Administração da Represa de Chapéu D'Uvas, a ser integrado pelos Municípios de Juiz de Fora, Antônio Carlos, Ewbank da Câmara e Santos Dumont.

A demanda crescente por meios de infraestrutura básica em todas as cidades do Brasil vem inflando a necessidade de uma extensão dos abastecimentos de água, todavia, na contramão disso, as fontes e mananciais deste elemento da natureza, vital para a existência humana, vem sendo cada vez mais degradado.

Em Juiz de Fora, maior cidade da Zona da Mata Mineira e uma das principais cidades do Estado de Minas Gerais, não é diferente. Diante disso, o Município vem a 07 anos, desde o dia 22 de agosto de 2014, recebendo abastecimento de água do manancial Chapéu D'Uvas, fora de seu limite territorial, para atender a 48% de sua população com as duas adutoras implantadas, uma até a estação de tratamento do Distrito Industrial e a outra, uma derivação, até a estação de tratamento da represa João Penido. Tal empreendimento se fez necessário em virtude do imprescindível aumento da demanda de abastecimento de água da cidade.

Entretanto, a Represa de Chapéu D'Uvas encontra-se em áreas dos municípios de Antônio Carlos, Ewbank da Câmara e Santos Dumont, desta forma, cabe a estas normatizar o uso e ocupação do solo no seu entorno, fiscalizar e colaborar na administração, bem como terem suas propostas para as utilizações da represa apreciadas e debatidas.

Os municípios de Ewbanck da Câmara e Santos Dumont já alteraram suas legislações urbanas levando a área urbana até as margens do manancial, permitindo-se parcelamento e diversos usos não compatíveis com o local, visando o viés econômico para o município. Mas por sua riqueza e beleza natural o entorno deste manancial vem sendo ocupado, em muito de forma desordenada, agressiva, irregular e degradante.

O manancial não atende a estes 03 municípios - Ewbanck da Câmara, Santos Dumont e Antônio Carlos como manancial de abastecimento. Mas é fundamental para o abastecimento humano de Juiz de Fora, previsto para atender a nossa demanda pelos próximos 30 anos a partir de 2014.

Neste cenário, uma gestão compartilhada, a fim de instituir medidas que visem potencializar a utilização dos recursos ali disponíveis se torna indispensável. Através de um consórcio faz-se possível uma uniformidade nas propostas, alinhando meios e recursos para uma gestão mais eficiente.

Salientamos que tal solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 6.766. de 19 de



dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências" e estabelece a obrigatoriedade do Estado disciplinar a aprovação de loteamentos em áreas como a da Represa de Chapéu D'Uvas, ipsis litteris:

"Art.13. Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

I- quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II- quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal:"

E também na Lei federal 13.089 de 12 de janeiro de 2015, o Estatuto da Metrópole, que diz em seu texto:

Art. 1º Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber:

I - às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas;

II - (VETADO).

III - às unidades regionais de saneamento básico definidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

.....

Art. 3º Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....

Não obstante, este modelo instrumento poderia contemplar a individualidade de cada região da represa, dando a utilidade necessária para um determinado local a fim de contemplar todos os Municípios. Além de criar regras e normas que visem um uso sustentável do local, viés indispensável para a preservação desta importante matriz ambiental.



Sendo assim, reiteramos meu pedido para que se institua este Consórcio, uma vez que apenas desta forma os benefícios ora expostos poderiam ser atingidos, evidenciando a concreta preocupação com a forma e dá a utilização da represa e a preservação dos recursos desta.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2021.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

João Wagner de Siqueira
Vereador João Wagner - PSC

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA